



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 456, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Reedita, com alterações, o Regimento Interno do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab em associação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - PPGEF Unilab-IFCE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 34ª sessão ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2026, considerando o processo nº 23282.006742/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab em associação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - PPGEF Unilab-IFCE, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O objeto deste normativo constava na Resolução nº 09/2018/Consuni, de 15 de maio de 2018, que dispunha, conjuntamente, sobre a aprovação da criação, do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab em associação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - PPGEF Unilab-IFCE, a qual, quando de sua alteração, foi desmembrada, tendo a revogação do normativo inicial ocorrida por meio da Resolução Consepe/Unilab nº 380, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o ato de criação do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de abril de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/04/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1417075** e o código CRC **890B89CD**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 456, DE 8 DE ABRIL DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE (UNILAB-IFCE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, doravante denominado PPGEF Unilab-IFCE, com a oferta de curso *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional, tem como objetivo geral formar profissionais qualificados(as) para o exercício da docência por meio da pesquisa aplicada, de modo a gerar conhecimento no campo do ensino em sintonia com o debate contemporâneo da formação docente, buscando coletivamente soluções possíveis à realidade social. Constituem-se como objetivos específicos:

I - articular diferentes saberes e estudos no desenvolvimento da práxis docente para a educação básica;

II - fortalecer as perspectivas da docência, considerando o currículo como artefato social e a cultura avaliativa como forma de realimentar os processos formativos da docência;

III - articular diferentes saberes e metodologias na criação/condução de práticas interdisciplinares e interculturais; e

IV - produzir conhecimentos referentes ao ensino e à formação docente que contribuam para o desenvolvimento da educação básica nos contextos de inserção local, regional, nacional e internacional da Unilab e do IFCE.

Art. 2º No plano deliberativo, o PPGEF Unilab-IFCE é vinculado à:

I - Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - Icen da Unilab; e

II - Diretoria Geral do IFCE *Campus* Maranguape.

Art. 3º No plano executivo, o PPGEF Unilab-IFCE é vinculado à:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab; e

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Art. 4º O PPGEF Unilab-IFCE regula-se pelas Normas Gerais do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab e da Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno objetiva complementar as Normas Gerais de que trata o *caput* deste artigo, no que diz respeito às particularidades do PPGEF Unilab- IFCE.

Art. 5º A estrutura administrativa do Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação docente Unilab-IFCE é constituída:

- I - pelo Colegiado do Programa;
- II - pela Coordenação Geral;
- III - pela Coordenação Local;
- IV - por uma Secretaria Geral;
- V - por uma Secretaria Local;
- VI - por um Núcleo de Autoavaliação e Planejamento Estratégico; e
- VII - por uma Comissão de Seleção.

§ 1º O mandato dos(as) Coordenadores(as) Geral e Local, dos(as) Vice-Coordenadores(as) Geral e Local será de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, tendo início em data única, determinada pela respectiva Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral e Local. A eleição dos(as) Coordenadores(as), Geral e Local, deverá seguir o regimento de cada instituição.

§ 2º Poderão integrar a coordenação do Programa apenas professores(as) permanentes.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, haverá o revezamento entre a Unilab e o IFCE dos mandatos de Coordenadores(as) Geral e Local e Vice-Coordenadores(as) Geral e Local.

Art. 6º O Colegiado do PPGEF Unilab-IFCE é composto pelos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) vinculados ao Programa, além de representação discente. Possui a seguinte estrutura:

- I - coordenador(a) geral do curso, como presidente(a) do colegiado;
- II - vice-coordenador(a) geral, como vice-presidente(a) do colegiado;
- III - coordenador(a) local;
- IV - vice-coordenador(a) local;
- V - professores(as) permanentes e colaboradores(as); e
- VI - representação discente constituída por 4 (quatro) alunos(as) regularmente matriculados(as), sendo 2 (dois) de cada entrada anual, especificando um(a) matriculado(a) na Unilab e o(a) outro(a) matriculado(a) no IFCE.

§ 1º O mandato dos(as) representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF Unilab-IFCE.

Art. 7º O Colegiado do PPGEF Unilab-IFCE, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos(as) docentes;
- II - aprovar a designação de orientadores(as) e coorientadores(as) e sua eventual mudança;
- III - aprovar o Regimento Interno do Programa;
- IV - deliberar sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

V - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando os calendários letivos da Unilab e do IFCE;

VI - deliberar, mediante a aprovação da maioria de seus membros, sobre a prorrogação do prazo de conclusão do(a) aluno(a) ao curso de mestrado;

VII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de exames de qualificação, dissertações e produtos educacionais;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, de forma implícita ou explícita, no âmbito de sua competência;

IX - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, equivalência ou aproveitamento de componentes curriculares e concessão de créditos; e

X - analisar, deliberar ou encaminhar à instância cabível, se necessário, sobre representações ou recursos de discentes ou de docentes sobre qualquer assunto de ensino ou pesquisa, relacionado ao Programa.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - presidir as reuniões da coordenação e do Colegiado do Programa;

III - convocar eleição para a coordenação do Programa;

IV - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando os calendários acadêmicos da Unilab e do IFCE;

V - cancelar oferta de componente curricular;

VI - apreciar os processos de aproveitamento de estudos;

VII - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral, a fim de que sejam realizados os devidos encaminhamentos, relativos às propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VIII - aprovar, baseado em parecer de uma comissão formada por membros do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos(as) do Programa;

IX - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral, após aprovação no Colegiado do Programa, o edital de processo seletivo;

X - formalizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação a prorrogação do prazo de conclusão do(a) aluno(a) do curso de mestrado;

XI - formalizar, de acordo com o(a) orientador(a), os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e defesas de dissertações;

XII - definir critérios para a admissão de aluno(a) especial, ouvido o colegiado;

XIII - elaborar e encaminhar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;

XIV - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Geral, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência; e

XVI - participar da elaboração e acompanhar os mecanismos de autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa.

Art. 9º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) Coordenador(a) Geral do Programa, suas funções serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a) Geral.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) seu/sua Vice-Coordenador(a) Geral do Programa, simultaneamente, a função de Coordenador(a) Geral será exercida pelo(a) Coordenador(a) Local.

§ 2º Em caso de impedimento do(a) Coordenador(a) Local, a função de Coordenador(a) Geral será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a) Local.

§ 3º Em caso de impedimentos previstos pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a substituição da Coordenação Geral será feita mediante eleição pelo colegiado, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º O mandato do(a) eleito(a), de acordo com o parágrafo anterior, corresponderá ao período restante do mandato do(a) substituído(a).

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) Local:

I - representar o Programa em reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - Icen da Unilab, e da Diretoria Geral do IFCE *Campus* Maranguape;

II - dirigir e supervisionar a Secretaria Local do Programa; e

III - decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa, fazendo os devidos encaminhamentos ao(à) Coordenador(a) Geral.

Art. 11. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) Geral:

I - substituir o(a) Coordenador(a) Geral em sua falta ou impedimentos;

II - auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral na realização do planejamento e relatório anual; e

III - auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral na gestão executiva do Programa.

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) Local terá as mesmas atribuições constantes no *caput* deste artigo, sendo no âmbito local.

Art. 12. A Coordenação Geral do PPGEF Unilab-IFCE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador(a) Geral ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. A Secretaria Geral é o setor de apoio da administração, que tem as seguintes competências:

I - manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos(as) discentes;

II - tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do curso;

III - distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;

IV - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-Graduação;

V - secretariar, em modo de revezamento com a Secretaria Local, as reuniões do colegiado e as sessões destinadas às qualificações e apresentações públicas de dissertações;

VI - zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;

VII - manter atendimento no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do(a) Coordenador(a) Geral;

VIII - comunicar aos(às) docentes e discentes sobre decisões do colegiado e sobre outros avisos de rotina; e

IX - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) Geral;

Art. 14. À Secretaria Local do Programa competirá:

- I - manter atualizadas as fichas cadastrais do corpo docente, discente e técnico-administrativo, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos(as) discentes de sua instituição;
- II - tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do curso referente a sua instituição;
- III - manter atualizada a documentação do Programa no âmbito local;
- IV - receber e divulgar documentos e informações entre as instituições associadas;
- V - expedir documentos e fornecer informações, respeitando os Regimentos Internos das instituições associadas;
- VI - zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VII - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) Local; e
- VIII - secretariar, em modo de revezamento com a Secretaria Geral, as reuniões do colegiado e as sessões destinadas às qualificações e apresentações públicas de dissertações.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

- I - coordenar os estudos e as atividades relacionadas à autoavaliação no âmbito do PPGEF, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Setor de Avaliação e pela Área de Ensino (46) da Capes;
- II - coordenar a criação e a implementação do Sistema de Autoavaliação do PPGEF; e
- III - promover e coordenar o seminário (bienal) de autoavaliação do PPGEF.

Parágrafo único. O Núcleo de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composto, além do(a) Coordenador(a) Geral e Local, por 2 (dois/duas) docentes, sendo um(a) da Unilab e outro(a) do IFCE, e 2 (dois/duas) discentes, sendo um(a) da Unilab e outro(a) do IFCE, eleitos(as) em reunião de colegiado e com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 16. O corpo docente do PPGEF Unilab-IFCE será constituído por professores(as) permanentes, colaboradores(as) e temporários(as) (visitantes), portadores(as) do título de doutor(a) ou livre docente, em conformidade com as condições gerais estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFCE.

§ 1º Serão considerados(as) permanentes os(as) professores(as) efetivos(as) da Unilab e do IFCE, que desenvolvam atividades de ensino (tenha ministrado Estágio de Docência ou outra disciplina por ano de exercício), pesquisa e orientação de dissertações, em caráter regular, no PPGEF Unilab-IFCE, e publiquem, a cada quadriênio, pelo menos 4 (quatro) publicações, seja em periódico qualificado na área de ensino ou em capítulo de livro ou outro item qualificado da produção bibliográfica listada pela Capes (de acordo com orientações vigentes do Documento Orientador de APCN Área 46: Ensino), relacionadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Serão considerados(as) colaboradores(as) (participantes) os(as) docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do colegiado, orientar dissertações.

§ 3º Serão considerados(as) temporários(as) (visitantes) aqueles(as) docentes e/ou pesquisadores(as) vinculados(as) às instituições de ensino e/ou pesquisa no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do PPGEF Unilab-IFCE, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

§ 4º Os(As) docentes colaboradores(as), assim como os(as) docentes permanentes, farão parte do colegiado, com direito a voz e voto.

§ 5º Os(As) docentes colaboradores(as), atingindo os mesmos requisitos que os(as) docentes permanentes, em relação à publicação qualificada, poderão, após um período de 2 (dois) anos, solicitar a mudança do tipo de vínculo ou do credenciamento, para a categoria docente permanente.

Art. 17. Para ser credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente Unilab-IFCE, o(a) docente deverá, a partir de publicação de edital específico para esse fim, encaminhar requerimento à Coordenação do PPGEF Unilab-IFCE, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de título de doutor(a) ou equivalente;

II - projeto(s) de pesquisa que pretende desenvolver e sua adequação à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEF Unilab-IFCE; e

III - apresentação de Curriculum Vitae (Plataforma Lattes) atualizado, referente aos últimos 5 (cinco) anos, que evidencie produção bibliográfica relevante na área de ensino (um artigo ou capítulo de livro, por ano de exercício), devidamente qualificada na Capes.

Art. 18. Os critérios para permanência como docente do PPGEF Unilab-IFCE (permanente ou colaborador), no quadriênio, são os seguintes:

I - apresentar pelo menos 4 (quatro) publicações, seja em periódico qualificado na área de ensino ou em capítulo de livro ou outro item qualificado da produção bibliográfica listada pela Capes, relacionadas às linhas de pesquisa do Programa;

II - ministrar Estágio de Docência ou outra disciplina, por ano de exercício;

III - ter orientando no PPGEF Unilab-IFCE; e

IV - participar de, pelo menos, 1 (uma) comissão no âmbito do PPGEF Unilab-IFCE.

§ 1º Para continuar no PPGEF Unilab-IFCE, na condição de permanente, o(a) docente deverá cumprir, obrigatoriamente, os critérios definidos nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá ser usado, para atingir o número de publicações exigidas no inciso I do *caput*, artigo aceito para publicação.

§ 3º O(A) docente permanente que não cumprir com o critério estabelecido no inciso I do *caput* sairá da categoria de permanente para colaborador, tendo a obrigação de finalizar suas orientações junto ao PPGEF Unilab-IFCE.

§ 4º Para continuar no PPGEF Unilab-IFCE, na condição de colaborador, o(a) docente deverá cumprir, pelo menos, 1 (um) dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º O(A) docente descredenciado(a) como permanente poderá, de acordo com o seu interesse, continuar atuando como docente colaborador e solicitar o retorno à condição de permanente, de acordo com o que consta no § 5º do art. 16.

§ 6º No caso de o(a) docente optar por não permanecer como colaborador e efetivamente for descredenciado, para credenciamento será necessário que se submeta a novo edital de credenciamento, como disposto no art. 17.

§ 7º Em quaisquer casos de descredenciamento de docente, permanente ou colaborador, caberá ao Núcleo de Auto Avaliação e Planejamento Estratégico acompanhar e processar as questões relativas ao descredenciamento, assegurando o contraditório e ampla defesa ao(à) docente, bem como encaminhar relatório opinativo à Coordenação Geral do PPGEF Unilab-IFCE, para julgamento fundamentado do descredenciamento.

§ 8º O(A) docente, que não tiver o seu credenciamento recomendado pela Coordenação do PPGEF Unilab-IFCE, poderá apresentar recurso junto ao colegiado, num prazo de 1 (um) mês, a contar da data da comunicação formal feita por carta pela Coordenação Geral do Programa, apresentando

justificativa e documentação que embasem a análise do recurso. O colegiado dará novo parecer, com a consecutória decisão final, não cabendo mais recurso a quaisquer instâncias da Unilab e do IFCE.

§ 9º O(A) docente, permanente ou colaborador(a), poderá, voluntariamente, optar por seu descredenciamento do Programa e, para isso, deverá enviar solicitação escrita nesse sentido, acompanhada da devida justificativa, dirigida à Coordenação Geral, que comunicará ao Colegiado do Programa. Neste caso específico de descredenciamento, todas as atividades do docente no Programa serão interrompidas e outros(as) professores(as) assumirão suas atribuições, conforme designação da Coordenação Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 19. O PPGEF-Unilab-IFCE tem como área de concentração Ensino e Formação Docente, estruturado em torno de 2 linhas de pesquisa:

I - a linha 1, denominada Ensino e Formação, abrange discussões relativas à docência como um “agir intencional” mediado por processos metodológicos, que promovam o acesso ao conhecimento das diferentes áreas, que tem como objetivo articular diferentes saberes e metodologias na criação/condução de práticas interdisciplinares e interculturais para o desenvolvimento da práxis docente para a educação; e

II - a linha 2, denominada Currículo e Avaliação, abrange discussões relativas ao currículo como práxis educativa e o desenvolvimento da cultura avaliativa como forma de orientar a reelaboração dos processos de ensinar e aprender na educação, que tem como objetivo fortalecer as perspectivas da docência, considerando o currículo como artefato social e a cultura avaliativa como forma de realimentar os processos formativos da docência.

Art. 20. O curso de mestrado exigirá dos(as) alunos(as) um total de 32 (trinta e dois) créditos de componentes curriculares, correspondentes à 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula, dentre os quais, um mínimo, de 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias, e, um mínimo, de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis) créditos correspondentes às atividades de dissertação.

§ 1º Fazem parte da integralização do curso os seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas obrigatórias:

- a) Ensino e Formação Docente (60h);
- b) Pesquisa Aplicada à Educação (60h);
- c) Metodologia do Ensino (60h);
- d) Currículo e Avaliação Educacional (60h); e
- e) Estágio de Docência (30h);

II - disciplinas optativas:

- a) Empreendedorismo e Inovações Educacionais (60h);
- b) Diversidade e Interculturalidade (60h);
- c) Ensino de Linguagens (60h);
- d) Ensino de Ciências da Natureza (60h);
- e) Ensino de Matemática (60h);
- f) Ensino de Ciências Humanas (60h);
- g) Educação Profissional e Tecnológica (60h);
- h) Seminários Temáticos (60h);

i) Identidade e Memória (60h);

j) Trabalho e Docência (60h);

k) Arte-Educação (60h); e

l) Tópicos Especiais (60h);

III - atividades obrigatórias:

a) proficiência em língua estrangeira. O(A) estudante deverá abrir um processo e apresentar comprovação (com validade de até 2 (dois) anos, considerando o início das aulas do primeiro semestre) emitida por Instituição credenciada para o ensino de línguas, vinculada ou não à Unilab ou ao IFCE. A referida comprovação deverá ser apresentada pelo(a) estudante até o final do ano subsequente ao do exame de seleção;

b) qualificação. Após créditos obrigatórios cumpridos e comprovação do exame de proficiência, qualificar até o 18º (décimo oitavo) mês de seu ingresso no Programa; e

c) dissertação (6 (seis) créditos). Defesa do trabalho, desde que tenha cumprido os créditos obrigatórios, aprovado no exame de qualificação e apresentado comprovação do exame de proficiência, entre o 15º (décimo quinto) até o 24º (vigésimo quarto) mês de seu ingresso no Programa;

§ 2º O Estágio de Docência, com carga horária de 30 (trinta) horas, constitui disciplina obrigatória para todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as), favorecendo condições para formação didático-pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação, com áreas afins às do Programa cursado, com supervisão do(a) orientador(a) e/ou do(a) professor(a) da respectiva disciplina, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - o Estágio de Docência deverá realizar-se ao longo de 1 (um) semestre, tendo uma carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais e 30 (trinta) horas semestrais;

II - o(a) estudante que tenha experiência maior que 1 (um) ano no Ensino Superior poderá solicitar o aproveitamento de Estágio de Docência. Para tanto, deverá matricular-se na referida disciplina e, com anuência do(a) orientador(a), requerer a dispensa à coordenação;

III - para a solicitação de dispensa, o(a) pós-graduando(a) deverá abrir um processo junto à coordenação do curso, anexando o requerimento, os documentos comprobatórios de sua experiência no Ensino Superior e um relatório crítico reflexivo sobre sua experiência no Ensino Superior, relatando a disciplina ministrada, as estratégias utilizadas, bem como as aprendizagens decorridas desse período;

IV - ao final do semestre, o(a) docente orientador(a) fará a consolidação da nota no ambiente acadêmico;

V - o Estágio de Docência não poderá coincidir com dias e horários das disciplinas do PPGEF Unilab-IFCE;

VI - compete ao(à) pós-graduando(a) em Estágio de Docência:

a) colaborar com o(a) professor(a) responsável pela disciplina, conforme plano previamente elaborado, em atividades, tais como: seminários, divulgação de pesquisa, confecção e apresentação de material didático, coleta de referências bibliográficas, (co)orientação de trabalhos de estudantes regularmente matriculados(as) na disciplina, elaboração e aplicação de objetos educacionais na disciplina e/ou na escola/espço de atuação profissional, problematização e elaboração de registros reflexivos sobre as experiências vivenciadas no ambiente acadêmico, em diálogo com seu ambiente de atuação profissional; e

b) apresentar relatório final de estágio, sistematizando as atividades desenvolvidas durante o Estágio de Docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção, a ser apresentado ao(à) professor(a) orientador(a);

VII - compete ao(à) professor(a) responsável pelo(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência:

a) elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a), o Plano para o Estágio de Docência, a ser desenvolvido pelo(a) pós-graduando(a), composto por dados de identificação do(a) aluno(a), ementa da disciplina, objetivos da disciplina, atividades a serem desenvolvidas e critérios para avaliação destas;

b) controlar a frequência do(a) estagiário(a), que deverá obedecer ao mesmo percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, definido para as demais disciplinas;

c) orientar continuamente as tarefas propostas ao(à) pós-graduando(a); e

d) avaliar as atividades do(a) pós-graduando(a) e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência;

VIII - é vedado ao(à) pós-graduando(a) em Estágio de Docência:

a) ministrar aulas teóricas e/ou práticas sem a supervisão do(a) professor(a) responsável pela disciplina de graduação; e

b) atribuir notas em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento;

IX - é vedado ao(à) professor(a) responsável pelo(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência:

a) incumbir ao(à) estagiário(a) responsabilidades inerentes à docência da disciplina de graduação; e

b) fazer-se substituir pelo(a) pós-graduando(a) em toda e qualquer atividade no âmbito da Instituição de Ensino;

X - a avaliação do aproveitamento do(a) estagiário(a) docente será realizada pelo(a) professor(a) da disciplina em que se realizou o estágio;

XI - o exercício das funções do(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência não desobriga o(a) aluno(a) de nenhum de seus deveres acadêmicos; e

XII - o(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º Para estudantes surdos(as), a Língua Portuguesa enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua adicional. Para tanto, deve ser apresentado documento emitido por Instituição credenciada para o ensino de línguas, vinculada ou não à Unilab ou ao IFCE, no qual se ateste a capacidade de interpretação textual em Língua Portuguesa.

§ 4º Os(As) alunos(as) poderão matricular-se em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação reconhecidos, no país ou no exterior, desde que haja prévio entendimento entre o(a) aluno(a), seu/sua orientador(a) e as respectivas coordenações dos Programas. Após a conclusão da disciplina, o(a) discente deverá apresentar declaração do curso de pós graduação, contendo o nome do componente curricular, a nota atribuída pelo(a) docente responsável, assinada pela secretaria do Programa. O aproveitamento será feito na disciplina Tópicos Especiais, que terá como subtítulo o nome da disciplina cursada no outro Programa.

Art. 21. A lista de oferta de disciplinas em cada período letivo será fornecida ao final do período anterior, ouvida a disponibilidade dos(as) docentes para depois fazer a oferta aos(às) discentes.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos, será lançada a oferta completa para cada semestre no sistema informatizado de ambas as instituições e os(as) alunos(as) farão suas matrículas em ambas as instituições.

Art. 22. A matrícula de alunos(as) de outros cursos de pós-graduação dependerá de aprovação da Coordenação do Programa, ouvido o(a) professor(a) da disciplina em questão.

Art. 23. O curso de mestrado terá duração mínima de 15 (quinze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, caso seja de interesse do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 24. A Unilab e o IFCE serão responsáveis pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos(as) alunos(as) por elas matriculados(as) e outras atividades previstas em suas respectivas instruções normativas.

Parágrafo único. Todos os documentos expedidos e as páginas online do Programa, atualizadas periodicamente, deverão fazer referência às instituições associadas.

Art. 25. Os procedimentos referentes ao funcionamento do PPGEF, mormente a disponibilidade de espaços físicos, recursos tecnológicos e recursos humanos (intérpretes, suporte de secretaria, etc), deverão ser garantidos pela Unilab e pelo IFCE, quando solicitados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 26. As instituições disponibilizam salas de aulas, salas de reuniões, salas para docentes, auditórios, recursos e equipamentos tecnológicos como forma de compromisso social que a Unilab e o IFCE têm com o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

§ 1º As aulas do PPGEF Unilab-IFCE acontecerão, sistematicamente, às sextas-feiras (nos turnos matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados (nos turnos matutino e vespertino). As aulas de Estágio de Docência, especificamente, acontecerão em dia alternativo, em comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a). As aulas ocorrerão no *Campus* das Auroras/Unilab, Rua José Franco de Oliveira, s/n, CEP: 62790-970, Redenção-CE, e/ou no *Campus* Maranguape/IFCE, CE-065, Km 17, s/n, Bairro Novo Parque Iracema, CEP 61940-750, Maranguape-CE.

§ 2º As duas instituições deverão garantir as questões de acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 27. Só poderão ser admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente candidatos(as) graduado(as) em cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, com atuação na educação básica, devendo submeter-se a processo seletivo.

§ 1º Os(As) servidores(as) da Unilab e do IFCE poderão submeter-se ao processo seletivo como política de desenvolvimento institucional.

§ 2º Os critérios para o desligamento de discentes do Curso de Mestrado do PPGEF estão definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFCE.

Art. 28. A inscrição de candidatos(as) será feita mediante edital, publicado com a devida antecedência, no qual constará:

- I - período em que as inscrições serão aceitas;
- II - número de vagas existentes no PPGEF;
- III - condições para as inscrições;
- IV - data e local da seleção; e

V - critérios para a avaliação em cada etapa do processo seletivo.

Art. 29. O PPGEF Unilab-IFCE adotará uma política de ação afirmativa e oferecerá um adicional de vagas dirigidas a brasileiros(as) ou estrangeiros(as) que desejarem optar por participar da Política de Acesso Afirmativo ao Programa, cujos percentuais sobre o total das vagas serão definidos pelo Colegiado do Programa, observada a legislação vigente de cada instituição associada. Poderão ser contempladas uma ou mais das seguintes categorias nas políticas de ação afirmativa: indígenas, negros(as), quilombolas, ciganos(as), povos e comunidades tradicionais, refugiados(as), pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional.

§ 1º Os pedidos de inscrição ao processo seletivo para o curso de mestrado deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo(a) candidato(a), onde deverá estar claramente discriminado se é optante ou não pela política de ação afirmativa, podendo ser exigida a seguinte documentação:

I - diploma de curso de graduação;

II - histórico escolar do curso de graduação;

III - projeto de pesquisa a ser desenvolvido, posteriormente, no curso de mestrado; e

IV - currículo lattes, com comprovação, para candidatos(as) brasileiros(as) ou curriculum vitae, com comprovação, para candidatos(as) estrangeiros(as).

§ 2º Serão também aceitas inscrições por intermédio de procuração ou carta enviada por Sedex, postada até a data limite para inscrições. O PPGEF não se responsabilizará por atrasos e/ou extravios de documentos enviados.

§ 3º Fica assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso superior, comprovem estar aptos(as) a obtê-lo antes da matrícula institucional no PPGEF, mediante apresentação de declaração da instituição de origem que indique que o(a) candidato(a) aguarda a confecção de diploma.

§ 4º Portadores(as) de diplomas estrangeiros de graduação poderão se inscrever, segundo normas estabelecidas no edital.

§ 5º O(A) aluno(a) estrangeiro(a), quando aprovado(a) em processo seletivo, somente pode ser admitido(a) e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o(a) autorize a estudar no Brasil.

Art. 30. A seleção de candidatos(as) será feita por uma Comissão de Seleção composta de no mínimo 3 (três) professores(as) do Colegiado do Programa e um(a) suplente, definida em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Seleção aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando as resoluções específicas da Unilab e do IFCE.

Art. 31. Os(As) candidatos(as) ao Curso de Mestrado poderão ser selecionados(as) com base nos seguintes critérios:

I - desempenho em prova dissertativa de conhecimentos, conforme edital de seleção;

II - análise da viabilidade do projeto de pesquisa;

III - desempenho na entrevista; e

IV - avaliação do currículo Lattes ou do curriculum vitae.

§ 1º Os critérios de seleção poderão ser alterados no que concerne ao desempenho em prova dissertativa de conhecimentos e entrevista, de acordo com situações de pandemia, calamidades públicas ou outras situações previstas em edital.

§ 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira, apresentando comprovação emitida por Instituição credenciada para o ensino de línguas até 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula.

§ 3º Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que cometer plágio ou fraude de qualquer natureza, verificado a qualquer tempo do processo seletivo para o curso de mestrado.

Art. 32. Serão ofertadas anualmente, no mínimo, 20 (vinte) vagas para o curso de Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente, considerada a cota da política de ação afirmativa.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas no curso de mestrado, o colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do curso, comprovada pela existência de orientadores(as) com disponibilidade de tempo, dentro das linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado;

II - fluxo de entrada e saída de alunos(as);

III - capacidade das instalações;

IV - capacidade financeira; e

V - critérios fundamentados no bom andamento do curso, estabelecidos em resoluções específicas.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 33. O número total de vagas do curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente será dividido de forma paritária entre as instituições associadas.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Todo(a) aluno(a) ingresso no PPGEF terá um(a) orientador(a), definido(a) após processo de seleção.

Art. 35. Compete ao(à) orientador(a):

I - acompanhar a vida acadêmica do(a) aluno(a), orientando-o(a) na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades, em todas as fases do curso, até a defesa final da dissertação e entrega do Produto Educacional;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, em conformidade com o Programa de estudo desenvolvido;

III - manter a coordenação informada das atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a) e solicitar as providências necessárias à sua vida acadêmica;

IV - emitir parecer, para apreciação do colegiado, em processos suscitados pelo(a) orientando(a);

V - avaliar, anualmente, o desempenho do(a) estudante-bolsista, encaminhando parecer à coordenação;

VI - estimular e auxiliar os(as) orientandos(as) na elaboração de trabalhos científicos, visando à publicação em eventos científicos da Unilab, do IFCE e de outras instituições acadêmicas;

VII - organizar, em conjunto com (a) orientando(a), publicações em capítulos de livros e/ou artigos para periódicos, em especial, na área de ensino;

VIII - decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa final de dissertação do(a) orientando(a);

IX - encaminhar à coordenação a composição da Comissão para Exame de Qualificação e da Banca para defesa de dissertação;

X - cadastrar projetos de pesquisa relacionados à linha de pesquisa a qual está inserido(a) junto ao Programa e informar à Coordenação do Programa;

XI - registrar, junto à Coordenação do Programa, a ocorrência de plágio verificada ao longo do processo de orientação, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa do(a) discente;

XII - solicitar o desligamento do(a) discente, junto à coordenação, mediante o descumprimento dos prazos (correntes e especiais), quando tal situação representar perdas significativas à avaliação do curso, ouvido o colegiado, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa do(a) discente; e

XIII - manter o currículo lattes atualizado, semestralmente, e enviar as comprovações de publicação à Coordenação do Programa.

Art. 36. A definição do(a) professor(a)-orientador(a) de Dissertação só poderá ser feita entre docentes do quadro de professores(as) permanentes ou colaboradores(as) do Programa e deverá ser aprovada em reunião do colegiado.

§ 1º A mudança de orientação da dissertação poderá ser solicitada à Coordenação do Programa tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo(a) orientador(a), anexando justificativa ao pedido, com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses da data prevista para defesa da dissertação, ouvido o colegiado.

§ 2º Em comum acordo, o(a) aluno(a) e seu/sua orientador(a) poderão definir a coorientação, desde que o(a) professor(a) convidado(a) tenha titulação de doutor(a).

Art. 37. Em comum acordo, o(a) aluno(a) e seu/sua orientador(a) estabelecerão o programa de estudos, que deverá levar em conta a oferta de disciplinas, os interesses intelectuais do(a) aluno(a), o tema e o prazo para realização do produto educacional e de sua pesquisa para a dissertação.

Art. 38. Cada docente do PPGEF deverá desenvolver a atividade de orientação, observando-se, a cada novo período de seleção, a proporcionalidade entre linhas de pesquisa, docentes e discentes, ficando a cargo do Colegiado do Programa a supervisão das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 39. Para a manutenção da qualidade do Programa serão realizadas as seguintes ações periódicas:

I - realizar Seminário de Auto Avaliação periodicamente com a presença de docentes e discentes, em que se apresentará o diagnóstico anual do Programa, com vistas à resolução de seus problemas e pendências administrativas e acadêmicas;

II - realizar Seminário de Avaliação bianual com a presença de docentes externos(as), além de docentes e discentes do Programa;

III - promover Seminário Anual de Avaliação Discente, realizado pelos(as) estudantes regulares do Programa, com a finalidade de reconhecer e discutir as questões atinentes à vida acadêmica e propor soluções e indicações ao Colegiado do Programa;

IV - estimular o trabalho colaborativo e a coconstrução do conhecimento em rede e de modo sempre rigoroso e cuidadoso;

V - manter uma política de acolhimento aos(às) novos(as) pesquisadores(as) e docentes com título de doutorado ou similar (Livre Docente e Notório Saber), convidando-os(as) a participar dos grupos e das linhas de pesquisa para que possam atuar em aulas e em projetos de pesquisa e que possam também contribuir na orientação de discentes, tendo em vista a longevidade do Programa e sua permanente renovação e expansão harmoniosa e cuidadosa do seu corpo docente, discente, técnico-administrativo e egresso; e

VI - intensificar o processo de internacionalização do Programa, através da consolidação de intercâmbios, termo de cooperação e convênios, que visam à realização de projetos com resultados efetivos para a sociedade.

Art. 40. A critério do(a) professor(a), a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como participação geral nas atividades das disciplinas.

Art. 41. No final de cada semestre letivo, o(a) professor(a) atribuirá uma nota de avaliação de desempenho acadêmico a cada aluno(a) matriculado(a) na disciplina.

Parágrafo único. A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 42. O(A) professor(a) de cada disciplina apresentará aos(às) alunos(as) as tarefas acadêmicas que servirão de meios de aferição, tendo o cuidado de que estas possam ser completadas pelos(as) alunos(as) dentro do semestre em que a disciplina seja ofertada.

Art. 43. Considerar-se-á aprovado(a) em cada disciplina, o(a) aluno(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 44. A avaliação da dissertação (acompanhada do produto educacional) será expressa, em resultado final, como aprovada ou não aprovada, podendo, segundo a avaliação da banca, recomendar a dissertação para publicação.

Art. 45. Será considerado apto a receber o grau de mestre/mestra o(a) aluno(a) que atender aos seguintes requisitos:

I - ter estado matriculado(a) no curso, como aluno(a) regular, no período mínimo de 15 (quinze) meses e máximo de 30 (trinta) meses;

II - completar, pelo menos, 32 (trinta e dois) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de 18 (dezoito) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em optativas e 6 (seis) na dissertação;

III - obter média geral igual ou superior a 7,0 (sete), nas disciplinas;

IV - apresentar comprovante de exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna;

V - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação; e

VI - ser aprovado(a) na apresentação e defesa da dissertação.

Art. 46. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado do PPGEF Unilab-IFCE.

Art. 47. Quanto ao aproveitamento de disciplinas realizadas pelos(as) discentes do PPGEF em outros Programas:

I - o(a) discente que desejar cursar componente curricular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao(à) coordenador(a) do Programa ao qual está vinculado(a), previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos;

II - após realizada a disciplina, enviar declaração, solicitando o aproveitamento. Na declaração deve constar o nome da disciplina, a nota e a assinatura da Secretaria do Programa;

III - o componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular a ser aproveitado;

IV - o conteúdo do componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo total do componente curricular a ser aproveitado;

V - poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) dos créditos oriundos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovados pela Capes, na mesma área de conhecimento, após análise e aprovação por parte do Colegiado do Programa; e

VI - poderão ser aproveitados até 20% (vinte por cento) dos créditos oriundos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovados pela Capes, de outras áreas de conhecimento, desde que não sejam disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 48. A comprovação de plágio será motivo para reprovação:

I - em qualquer meio de aferição da avaliação da disciplina em curso; e

II - em exames de qualificação e defesa de dissertação. Ao ser apurada, tal ocorrência deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa por meio de relatório circunstanciado pelo(a) orientador(a) e/ou banca designada, ouvido o colegiado. Constatada a fraude, o(a) estudante será reprovado(a) nos exames relacionados.

§ 1º Considera-se plágio a utilização de ideia, parte, todo, ou dados de obra alheia publicada. Também incorre em plágio o(a) aluno(a) que utilizar obra não publicada obtida em análises, comissões e afins a qual o(a) estudante tenha acesso como consultor(a), revisor(a), editor(a), ou assemelhado.

§ 2º São atos administrativos por decorrência de plágio:

I - advertência por escrito, da Coordenação do Programa: em caso de reprovação por plágio (art. 48) ou por ação inaugural de plágio identificado, constatado e registrado por meio de relatório à Coordenação do Programa por orientador(a), durante o processo de orientação, quando da produção de material bibliográfico (partes da dissertação, artigos, resenhas, ensaios e afins); e

II - desligamento do Programa: em caso de reincidência, nos casos previstos na advertência por escrito.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 49. O Exame de Qualificação deverá ser realizado perante uma comissão julgadora composta por 3 (três) professores(as) titulares e 1 (um(a)) suplente, tendo o(a) orientador(a) como seu/sua presidente(a) e deverá ocorrer com até, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência do prazo final para defesa da dissertação.

§ 1º Os membros da comissão julgadora serão escolhidos pelo(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) orientando(a), sendo um(a) docente interno(a) e um(a) docente externo(a) ao Programa e homologados pela coordenação.

§ 2º A banca poderá ser composta por 4 (quatro) professores(as), quando houver um(a) coorientador(a) ou em casos de participação de docente estrangeiro(a).

§ 3º O membro suplente deverá ser indicado para eventual substituição de um dos membros titulares.

§ 4º O(A) aluno(a) só poderá defender a dissertação após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

Art. 50. A dissertação de mestrado deverá ser defendida em sessão pública de forma oral ou em libras, constituindo-se de uma exposição de até 30 (trinta) minutos pelo(a) estudante, seguida da

apresentação dos pareceres e arguição por parte de cada membro da banca e da réplica do(a) estudante, após o que será enunciado o resultado final da defesa: aprovado(a) ou reprovado(a) e homologada pela Coordenação do Programa.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras de defesa da dissertação deverão ser todos portadores do título de doutorado.

§ 2º A homologação da defesa de dissertação será realizada pela Coordenação do Curso, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias após solicitação do(a) orientador(a).

§ 3º O dia e a hora da defesa serão anunciados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 51. O Produto Educacional é considerado elemento obrigatório para a defesa do(a) mestrando(a) e deve resultar de uma atividade de pesquisa como resposta a um problema identificado pelo(a) mestrando(a) em seu cotidiano profissional, em consonância com a temática da sua dissertação. Para tanto, o(a) mestrando(a) deverá desenvolver um processo ou produto educacional, aplicado em sala de aula ou outros espaços formativos, desenvolvendo o diálogo entre a produção acadêmica e a prática profissional docente.

§ 1º O Produto Educacional pode ser um artefato real ou virtual.

§ 2º O Produto Educacional pode ser produzido de modo individual ou coletivo.

§ 3º O Produto Educacional deve conter, quando for o caso, descrição e especificações técnicas que contribuam para que ele possa ser compartilhável ou registrado.

§ 4º O Produto Educacional pode ser: material didático/instrucional; curso de formação profissional; tecnologia social; software/aplicativo; eventos organizados; relatório técnico; acervo; produto de comunicação; manual/protocolo; carta, mapa, entre outros.

§ 5º A dissertação deve refletir a elaboração e a aplicação do produto educacional em consonância com o referencial teórico metodológico escolhido.

Art. 52. O trabalho de conclusão de curso será considerado aprovado se obtiver leitura favorável da maioria simples da banca.

§ 1º No caso de serem recomendadas alterações pela banca, o(a) pós-graduando(a) terá, no máximo, 60 (sessenta) dias para providenciar as correções.

§ 2º O fornecimento da declaração de defesa ao(à) candidato(a) aprovado(a) será feito mediante o encaminhamento das correções solicitadas ao(à) orientador(a), com novas versões das respectivas cópias digitais.

Art. 53. Em caso de reprovação do trabalho de conclusão de curso, o reingresso do(a) aluno(a) no PPGEF Unilab-IFCE dar-se-á, exclusivamente, via participação em novo processo de seleção.

Parágrafo único. Ao reingressar no Programa, o(a) aluno(a) poderá solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas.

Art. 54. Aprovado o trabalho de conclusão, o(a) orientador(a) encaminhará à Secretaria do Programa a ata da sessão pública da defesa.

Parágrafo único. Após homologação da defesa, a coordenação encaminhará, via processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à unidade responsável pelo registro e controle acadêmico da instituição à qual o(a) aluno(a) está vinculado(a), documentos necessários para a expedição do diploma.

CAPÍTULO XI

DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 55. Para a outorga do grau respectivo, deverá o(a) aluno(a), dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regimento.

Parágrafo único. Os trâmites burocráticos para expedição do diploma obedecerão às regras das instituições associadas.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 56. A inclusão e exclusão de instituições associadas e colaboradoras se dará segundo os critérios que refletem a condição de participação no Programa.

§ 1º Para se credenciar como associada ou colaboradora no PPGEF, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos gerais:

I - ser uma Instituição de Ensino Superior - IES credenciada no Sistema Nacional de Educação ou uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT credenciada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI ou no Ministério da Educação; e

II - ter Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pela Capes.

§ 2º Para se credenciar como associada, em adição ao primeiro parágrafo, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos específicos:

I - oferecer todas as condições físicas e humanas para a instalação de uma sede do Programa em seu *Campus* Universitário;

II - disponibilizar ao PPGEF um corpo docente formado por doutores(as) e pesquisadores(as) aptos(as) a desenvolver as ações indicadas neste Regimento;

III - a instituição deve disponibilizar as informações de registro dos(as) discentes à sua Secretaria Institucional para inclusão dos seus dados no sistema de cadastramento da Capes;

IV - oferecer e disponibilizar docentes semestralmente, pelo menos, para os componentes curriculares obrigatórios em consonância com a matriz curricular do curso; e

V - manter um alto padrão de formação, construção, criação, gestão e difusão do conhecimento compartilhado, agindo colaborativamente e na direção da expansão harmoniosa e consistente.

§ 3º Atualmente a Unilab e o IFCE são as instituições associadas ao PPGEF.

§ 4º A exclusão da instituição, bem como a alteração da sua condição de associada ou colaboradora, ocorrerá quando do cumprimento ou não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como em caso de formalização da sua desistência ao Programa.

§ 5º Quando da exclusão da instituição associada, será garantida a continuidade do vínculo e matrícula dos(as) discentes no Programa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Nos casos omissos neste regimento, deverão ser observadas as demais normas internas das instituições associadas. Em caso de ausência de normas nas instituições associadas, os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.